

Administradora de insolvência: Dr.ª Joana Prata, endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra-identificada, pela devedora Destyco-Design, Estilismo e Consultoria, S. A., número de identificação fiscal 505662620, com sede no Jardim da Bouça, Rua de Felgueiras, 23, Santo Adrião de Vizela, 4815-288 Vizela.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da massa insolvente entregue à administradora de insolvência já nomeada nos autos, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Joana Prata, endereço na Avenida dos Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

16 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

302452489

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8204/2009

Processo n.º 5017/07.1TBGMR-G — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Insolvente: TIG — Tipografia de Guimarães, L.ª
Presidente com. credores: Inapa Portugal Distribuição de Papel, S. A., e outro(s).

A Dr(a). Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente TIG — Tipografia de Guimarães, L.ª, número de identificação fiscal 501173293, endereço: Parque Industrial de Guimarães, Pavilhão 1 e 4, Ponte, 4800-082 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Augusto Teixeira Oliveira*.

302464322

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8205/2009

Processo n.º 4734/09.6TBLRA — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Big Size Impressao Digital, L.ª
Insolvente: ENENA, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 6 de Outubro de 2009, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

ENENA, L.ª, endereço: Rua do Marco Geodésico, Alto Vieiro, 2416-902 Leiria, número de identificação fiscal 506639002, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora:

Maria da Conceição Sebastião Alves, estado civil: solteiro, número de identificação fiscal 188142576, bilhete de identidade n.º 10660003, endereço: Rua Álvaro Pires de Miranda, lote 42, 3.º, esquerdo, Quinta de Santo António — Marrazes, 2415-369 Leiria, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Paula Peres, endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia, número de identificação fiscal 165192437.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Dezembro de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sérgio Amado*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

302413065